



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma gleba de terras pastais e lavradas à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A - Sanesul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma gleba de terras pastais e lavradas à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A - Sanesul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.982.931/0001-20, o imóvel a seguir discriminado:

I – uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 15 has (quinze hectares), parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinada à instalação do matadouro municipal, dentro dos seguintes limites: Partindo do MP-1 segue por vários rumos e distâncias margeando o Córrego Marambaia e o Córrego Bonito, daí segue por este em vários rumos e distâncias pela margem esquerda até atingir o M-2 cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira, daí segue com 574,42 metros e azimute de 48°45'20" até atingir o MP-1, fechando o polígono. Confrontações: ao norte, Agnol Carneiro de Oliveira; ao sul, confluências do Córrego Bonito e Córrego Marambaia; ao nascente, Córrego Marambaia e ao poente, Córrego Bonito. Referido imóvel encontra-se registrado sob o nº. R/4.663 no CRI da Comarca de Bonito – MS;

Art. 2º. O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio da donatária, e será destinado para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Bonito-MS.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo, determinará o retorno do imóvel objeto da presente doação ao Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. A doação do imóvel descrito no inciso I, do art. 1º, desta Lei à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, fica condicionado à doação das áreas constantes das matrículas nº 826 e nº 7.182, do C.R.I. desta Comarca, em que encontra-se instalada a Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade da SANESUL, ao Município de Bonito-MS., a ser feita no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do início do funcionamento da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito – MS, 28 de dezembro de 2004.

GERALDO ALVES MARQUES

Prefeito Municipal